



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, DISCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N°. 2.099, DE 1º DE MARÇO DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005 E LEI 2.316, DE 15 DE MAIO DE 2006 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ISADORA TRANSPORTE E TURISMOS DE PASSAGEIROS LTDA.**

**CONTRATO N°. 022/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2906/2022  
EDITAL N°. 0009/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0004/2023**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **ISADORA TRANSPORTE E TURISMOS DE PASSAGEIROS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 10.739.152/0001-64, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, N°. 83, Bairro Centro, Cidade Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **João Carlos de Camargo**, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, residente e domiciliado na Avenida Benedicto Nogueira Santos, N°. 395, Bairro Caracol I, Cidade Paraibuna/SP, CEP 12.260-000, portador da cédula de identidade N°. 8.918.364-2, e inscrito no CPF/MF sob N°. 976882078/00, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2906/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como, o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e



Lei Federal Complementar N.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N.º 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, DISCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.099, DE 1º DE MARÇO DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005 E LEI 2.316, DE 15 DE MAIO DE 2006, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de R\$ 306.502,40 (trezentos e seis mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:**

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Serviço de locação de 01 (um) veículo de no mínimo 44 (quarenta e Quatro) lugares, sem contar com o motorista, para o transporte de alunos de Paraibuna a São José dos Campos conforme segue: <b>PERÍODO DIURNO:</b> Itinerário: saída: Rodoviária de Paraibuna/ Rodovia dos Tamoios/ Avenida Mário Covas/ Anel Viário/ Avenida José Longo (UNIVAP Centro) / Avenida João Guilhermino/ Anel Viário/ Avenida São João/ Avenida Rio Branco (ETEP) / Avenida Lineu de Moura (UNIVAP Urbanova) / Avenida Shishima Hifumi/ Avenida Lineu de Moura/ Jardim Aquárius ETEC/ Avenida Bacabal (ANHANGUERA) / Jardim Limoeiro (UNIP). Retorno: Saída Jardim Limoeiro (UNIP) / Avenida Bacabal (ANHANGUERA) / Jorge Zarur/ Avenida Lineu de Moura (UNIVAP URBANOVA) / Avenida Shishima hifumi/ Avenida Lineu de Moura/ Avenida Rio Branco (ETEP) / Avenida João Guilhermino/ Rua Paraibuna (Centro) / Avenida Ademar de Barros/ Jardim Aquárius ETEC/ Rodovia dos Tamoios/ Rodoviária Paraibuna. Escolas: Unip, Univap Centro, Univap Urbanova, ETEC, ETEP e Anhanguera.	29960	km	R\$ 5,44	R\$ 162.982,40
2	Serviço de locação de 01 (um) veículo de no mínimo 44 (quarenta e Quatro) lugares, sem contar com o motorista, para transporte de alunos de Paraibuna a São José dos Campos, conforme segue: <b>PERÍODO NOTURNO:</b> Itinerário: saída: Rodoviária de Paraibuna/ Rodovia dos Tamoios/ Avenida Mário Covas/ Anel Viário/ Avenida José Longo/ Faculdade Vanguarda/ UNIVAP (Centro) / Avenida João Guilhermino/ Anel Viário/ Avenida Jorge Zarur/ Avenida Lineu de Moura (UNIVAP Urbanova) / Avenida Shishima Hifumi/	23000	km	R\$ 6,24	R\$ 243.520,00



<p>Avenida Lineu de Moura/ Anel Viário/ Avenida José Longo (Faculdade Vanguarda).  Retorno: Faculdade Vanguarda/ Avenida José Longo/ Rua Santa Clara/ Rua Paulo Backer/ João Guilhermino (UNIVAP Centro) / Anel Viário/ Avenida Jorge Zarur/ Avenida Lineu de Moura/ UNIVAP Urbanova/ Avenida Shishima Hifumi/ Jorge Zarur/ Mário Covas/ Rodovia dos Tamoios/ Rodoviária de Paraibuna. Escolas: Faculdade Vanguarda, Univap Centro, Univap Urbanova.</p>				
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 306.502,40</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão ser prestados em acordo com o Calendário Escolar a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão ser realizados nas imediações delimitadas por cada linha (item) de transporte e respectivo itinerário, podendo sofrer alterações conforme novas matrículas de alunos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração o conforto e pontualidade dos alunos, ficando previamente autorizados desvios de rota em caso de trânsito impedido ou engarrafamentos, desde que sejam extremamente necessários ao cumprimento dos horários de início de aula nas respectivas instituições de Ensino, cabendo a verificação de aumento abusivo na quilometragem rodada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da qualidade com as respectivas especificações e, definitivamente, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante deverá notificar a contratada para sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e não o fazendo, poderá ser determinada a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo V do edital, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da**



Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa contratada deverá fornecer o veículo com motorista (respeitando as legislações trabalhistas vigentes), combustível, pedágio, pneus em excelente estado e todas as outras necessidades e itens para rodar, sem prejuízo a qualquer linha, por falta de algum desses itens.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa contratada deverá fornecer um contato do motorista do dia para eventualidades no sentido de necessitar entrar em contato com ele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa contratada deverá se responsabilizar pela guarda adequada dos veículos, bem como, pela manutenção/reparos nos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, como a devida comprovação/justificativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de substituição do veículo, a empresa contratada obriga-se a informar o fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**PARÁGRAFO NONO** – Por se tratar de um serviço regular de fretamento se requer cuidados especiais e diários a empresa contratada deverá possuir garagem para limpeza, higienização e manutenção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Toda responsabilidade sobre os motoristas deverá ser da empresa contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Todo combustível é de responsabilidade da empresa contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A Empresa deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

- a) Registro de fretamento junto a ARTESP - Agência Reguladora de Transportes do



Estado de São Paulo, conforme Decreto 29.912/89 e a Lei Complementar 914/02.

b) Relação dos ônibus que se enquadram nos critérios definidos no Termo de Referência;

c) Relação do pessoal disponíveis para a realização do objeto da licitação;

d) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde se localiza;

e) Informação de endereço eletrônico (e-mail) via internet para fins de comunicação oficial referente à licitação que participa;

f) Planilha de Custos, em modelo próprio da empresa, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, salários, encargos, etc., ao longo da vigência do futuro contrato, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do contrato, bem como, do fluxo de caixa econômico que tem como objetivo demonstrar claramente a viabilidade do contrato como um todo, devidamente assinado por técnico responsável;

g) Apólice de seguro com cobertura mínima de;

- R\$ 30.000,00 por passageiro com cobertura por morte ou invalidez.
- R\$ 50.000,00 contra danos materiais a terceiros.
- R\$ 50.000,00 contra danos corporais a terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo e no futuro contrato e seus anexos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica designada para gerir a execução do contrato a servidora Maria Amélia Ribeiro dos Santos, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal pelo item que compõe o objeto desta licitação, conforme legislação vigente, ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 15 (quinze) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo V** do edital, devendo os demais 50% (cinquenta por cento) ser rateados entre os alunos devidamente matriculados e cadastrados junto à CONTRATADA que fizerem uso dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda.



- II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
- VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
- VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
- VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93;
- X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
- XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N.º.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.



**PARÁGRAFO QUINTO** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como, a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**ISADORA TRANSPORTE E TURISMOS DE PASSAGEIROS LTDA**

João Carlos de Camargo

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Maria Amélia Ribeiro dos Santos

Acompanhamento e Fiscalização



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0004/2023**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

**CNPJ Nº.:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** ISADORA TRANSPORTE E TURISMOS DE PASSAGEIRO LTDA

**CNPJ Nº.:** 10.739.152/0001-64

**CONTRATO Nº.:** 022/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 2906/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.:** 0004/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2023

**VIGÊNCIA:** 01/03/2024

**VALOR (R\$):** 306.502,40 (TREZENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SOB REGIME DE FRETAMENTO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP DO ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR, DISCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.099, DE 1º DE MARÇO DE 2001, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 2.300, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005 E LEI 2.316, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

**ISADORA TRANSPORTE E TURISMOS DE PASSAGEIROS LTDA**

João Carlos de Camargo

Contratada